



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA**

**REQUERENTE: PROCURADORIA**

Em atenção a Lei Complementar nº 172 de 29 de dezembro 2021, este setor solicita a divulgação do termo de opção de cargo, previsto na Lei supra mencionada, com a informação clara de que deveram comparecer à Saúde Coletiva (Departamento de Enfermagem) OS SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ENFERMEIROS, com o fim de preencher e assinar o termo até a data limite de 11 de fevereiro de 2022, sob o efeito de cessação de possibilidade de escolha como previsto na legislação.

Com as homenagens de estilo.

Araruama/RJ, 27 de janeiro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
M. Daniela Camargo de Oliveira Rocha  
Procuradora Geral  
Mat. 9950406-0

**Daniela Camargo de Oliveira Rocha**  
**Procuradora Geral - OAB/RJ 108013**  
**Mat. 9950406-0**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EXTINGUE E RECRIA CARGOS PÚBLICOS, AUTORIZA SEUS PROVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos de enfermeiros e na ocasião ficam recriados, na área do Poder Executivo, cargos de provimento efetivo com fim de implementar nomenclatura, para enfermeiro 20 e 30 horas, de modo a qualificar como descrito nos incisos:

**I** – Enfermeiro I, referente a profissional com carga horária semanal de 20 horas.

**II** – Enfermeiro II, referente a profissional com carga horária semanal de 30 horas.

**Art. 2º.** Fica desde já remanejado os servidores efetivos com a carga horária descrita para a nova classificação definida.

**Art. 3º.** Os cargos criados no Art. 1º, desta Lei, são para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual, de modo formal caso desejem, optar em mudar de cargo por carga horária, desde que haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

§1º. Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar o preenchimento do número de vaga para cada cargo, de modo que a carga horária seja condizente com a necessidade dos setores e unidades aos quais serão destinados. Ficando claro da necessidade de opção formalizada do servidor e análise de equipe técnica, onde será verificado através de conferência de documentos, para que haja a aceitação da opção, levando em conta as especialidades profissionais mediante comprovação por certificado de cursos e a própria classificação no concurso público ao qual o servidor ingressou, como ordem de preferência para a migração.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Poder Executivo

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de até 30 dias após a publicação da presente para que haja a formalização da opção do servidor, e posteriormente a sua concretização após a análise prevista no § 1º, ficando vedada a mudança arbitrária, devendo o servidor respeitar a carga horária escolhida de forma definitiva, de modo que a reestruturação atenda, em primazia, ao interesse público.

§ 3º. O servidor que optar pelo cargo de enfermeiro I e II deverá ser remanejado, após a aceitação da administração pública e atender as escalas que compactuarem com o fiel cumprimento, sendo vedada a lotação em uma unidade ou setor que não compactuem com a carga horária escolhida.

§ 4º. A opção de mudança de cargo aludido no Art. 3º. dessa Lei será para reestruturação do atual quadro efetivos de enfermeiros, sendo vedada para provimentos de posteriores Concursos Públicos, que ficarão vinculados ao disposto no seu respectivo edital, para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual de modo formal caso desejem optar em mudar de cargo por carga horária, desde haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

**LÍVIA BELLO**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Poder Executivo

**ANEXO I**

	CARGOS	Numero de vagas	ATRIBUIÇÃO	SALÁRIO BASE
1	Enfermeiro I	21	Carga horaria de 20 hs	R\$ 2.000,00
2	Enfermeiro II	103	Carga horaria de 30 hs	R\$ 2.400,00



**ANEXO II**

TERMO DE OPÇÃO

Para servidores enfermeiros

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

Venho, nos termos da Lei n ° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de Dezembro de 2021, optar pelo cargo de \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_, me comprometendo a cumprir nas formas da lei sob pena de retorno a carga horária originária do concurso público em que fui aprovado.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Matrícula do Servidor